

LEI Nº 1.460/2018

EMENTA: “Institui ajuda de custo para alimentação (auxílio alimentação) e aluguel de imóvel para moradia (auxílio moradia) aos médicos que aderirem ao Programa do Governo Federal “Mais Médicos para o Brasil” e autoriza o pagamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Eu, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído ajuda de custo de alimentação, auxílio-alimentação, destinado ao pagamento à alimentação e aluguel de imóvel, auxílio-moradia destinado a pagamento de aluguel de imóvel dos médicos do Programa “**Mais Médicos para o Brasil**”, que venham a prestar serviço no Município de Sirinhaém, mediante encaminhamento do Governo Federal.

§ 1º - O auxílio-alimentação consistirá no pagamento, aos médicos do Programa “Mais Médicos para o Brasil”, lotados no Município de Sirinhaém, no valor mensal de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais).

§ 2º - O auxílio-moradia consistirá no pagamento de aluguel de imóvel no valor de até **R\$ 1.250,00 (Um mil e Duzentos e Cinquenta Reais)**, para acomodar o médico e seus familiares.

Art. 2º - Os valores a título do auxílio-alimentação e auxílio-moradia estão dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, no §3º. do art. 10º, da Portaria MS/GM nº 23, 1º de Outubro de 2013, e nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 08 de Julho de 2013.

Parágrafo Único – Os reajustes futuros nos valores pagos a título de auxílio-moradia e auxílio-alimentação deve está fundamentados nas Portarias Ministeriais que tratam sobre a matéria.

Art. 3º - Os auxílios instituídos por esta Lei:

- I – Não tem natureza salarial, não constituído salário-utilidade ou prestação salarial “in natura”.
- II – Não será incorporado para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais do Programa “Mais Médicos para o Brasil”;
- III – Não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;
- IV – Não configura rendimento tributável.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Sirinhaém, 21 de dezembro de 2018.

FRANZ ARAÚJO HACKER
PREFEITO

Certifico

Certifico que a Lei presente
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, “b”,
da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE

21/12/2018

